



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

**Resolução n.º 006/2019**

### ESTABELECE DIRETRIZES PARA AS COMISSÕES DISCIPLINARES DAS LIGAS FEDERADAS.

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para nomeação de auditores e procuradores para o múnus nas Comissões Disciplinares em funcionamento nas Ligas Federadas;

CONSIDERANDO que essas Comissões são extensões deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de se ter ferramentas hábeis a permitir a fiscalização por parte da Corregedoria deste Tribunal dos trabalhos desenvolvidos nas Comissões.

RESOLVE,

Art. 1º – A Ligas Federadas que desejarem manter em seus departamentos uma Comissão Disciplinar para julgamento de eventuais infrações relacionadas a competições oficiais por si organizadas, devem disponibilizar;

- I. Local apropriado para realização das sessões;
- II. Um(a) secretario(a) para os procedimentos inerentes ao Processo Desportivo conforme previsto no Anexo I desta Resolução, que não poderá ser membro da Diretoria da Liga;
- III. Um computador para o uso na sessão de julgamento e um gravador para a gravação de depoimentos que deverão instruir os processos;

Art. 2º – A Comissão Disciplinar será formada por 5 membros, sendo um o Presidente, nomeados pelo Presidente do TJD/Fut/SC e um procurador, além do secretario(a) já referenciado(a);

- I. Para fazer parte da Comissão Disciplinar os indicados deverão além de preencher as exigências do disposto no CBJD, terem seus nomes encaminhados através de ofício da Subseção local da OAB/SC, quando advogado, ou da Liga, quando pessoa de ilibada conduta e conhecimento jurídico desportivo notório, cabendo ainda a Liga Federada encaminhar ofício suplementar constando além do nome, telefone, endereço físico e eletrônico dos indicados;
- II. Recebida a documentação o TJD/Fut/SC analisará o ofício, manterá contato com os indicados, escolherá o Presidente e expedirá Portaria de nomeação;



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Art. 3º – Uma vez nomeada e empossada a Comissão Disciplinar, a mesma deverá respeitar integralmente a regra do Processo Desportivo estabelecido na norma vigente, e as determinações do Anexo I desta Resolução, bem como;

- I. Encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, relatório de suas atividades;
- II. Encaminhar em até 96 horas anteriores da sessão de julgamento, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria do Tribunal, cópia do Edital de Convocação da referida sessão, para publicação no site da FCF, em espaço próprio do TJD/Fut/SC;
- III. Encaminhar em até 48 horas após o encerramento da sessão de julgamento, por meio eletrônico, ao e-mail da Secretaria do Tribunal, cópia da Ata da Sessão de Julgamento contendo todas as decisões;
- IV. As penas pecuniárias aplicadas deverão ser pagas através de depósito na conta corrente da Federação Catarinense de Futebol sob nº 40570-1, agência 0332, Banco Bradesco, que repassará posteriormente para a conta pessoa jurídica da Liga Federada.

Art. 4º – Em caso de descumprimento de qualquer destas exigências, não se procederá a nomeação da referida Comissão Disciplinar, permanecendo os procedimentos vinculados ao TJD/Fut/SC e suas Comissões, devendo a Liga encaminhar toda e qualquer súmula com infração, notícia de infração ou irregularidade que tenha conhecimento dentro do prazo legal ao Tribunal para providências.

Art. 5º - Não cumpridas as exigências do artigo 3º desta, por Resolução da Presidência do TJD/Fut/SC, as atividades da Comissão serão suspensas, transformando imediatamente como primeira instância, umas das 4 (quatro) Comissões em funcionamento junto ao TJD/Fut/SC.;

Esta Resolução entra em vigor em 28 de novembro de 2019.

Balneário Camboriú, 28 de novembro de 2019.

**RODRIGO TITERICZ**

**Presidente do TJD/Fut./SC**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### ANEXO I

As Comissões Disciplinares deste Tribunal em funcionamento junto as Ligas Federadas, uma vez atendidos os critérios desta Resolução, devem atentar obrigatoriamente as determinações a seguir, além daquelas já estabelecidas no CBJD:

#### 1. PROCESSO DESPORTIVO

- O processo desportivo será iniciado na forma prevista nos artigos 33 e 34, do CBJD.
- O Processo sumário, que será julgado nas Comissões Disciplinares inicia-se na apresentação das súmulas, notícia de infração e abertura de inquérito.
- As súmulas são encaminhadas pelo departamento técnico da Entidade de Administração do Desporto (EAD), após primeira análise de possível infração relatada.
- A súmula deve ser dirigida ao Presidente da Comissão Disciplinar através de ofício e dos documentos juntados, súmula, relatório do delegado e/ou qualquer outro documento pertinente ao relato.
- Nos termos do art. 41 do CBJD, os documentos deverão ser recebidos, protocolados com número do processo (ordenados cronologicamente), com data e hora do recebimento, **as páginas devem ser numeradas e rubricadas** pela secretaria da CD (esses documentos devem ser montados em uma pasta seguindo uma ordem cronológica de recebimento), após o recebimento encaminhar ao Presidente da CD para determinação procedimental.
- Juntar o despacho do Presidente designando que se encaminhe os autos para análise da Procuradoria.
- Juntar Certidão de encaminhamento para a Procuradoria conforme determinação do Presidente, conforme modelo abaixo, ou cópia do e-mail encaminhando a Procuradoria.
- Após análise dos fatos a Procuradoria se manifestará dentro do prazo legal. (art. 21, do CBJD).
- Deverá ser certificada a juntada da manifestação da Procuradoria, através de certidão ou e-mail encaminhado com a manifestação.
- **IMPORTANTE:** Qualquer juntada de documentos aos Autos deverá ser certificada (ex: requerimento, despacho auditor relator, manifestação das partes, provas...).



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- Tendo sido oferecida denúncia, o Presidente da CD deverá nomear o relator do processo, designar data e horário para o julgamento.
- A secretaria deve proceder a publicação do edital de citação/intimação, na sede da EAD no site da respectiva EAD se houver, conforme prevê o art. 47, do CBJD, procedendo também na forma dessa Resolução.
- Deve ainda, cumprindo o que rege os parágrafos § 1º e § 2º do retro citado artigo comprovar nos Autos a citação/intimação das partes por meio de certidão e/ou juntada de e-mail de envio.
- Se a citação/intimação for feita por meio de ligação, deve-se certificar com quem falou o número do telefone, data e horário.
- Se for presencial o denunciado e/ou representante do clube deve assinar o ofício de intimação, com data e hora do recebimento.
- Realizada a sessão de julgamento, a decisão deve ser publicada, conforme determina o Art. 40 do CBJD, procedendo também na forma dessa Resolução.

### **2. RECURSO**

- Conforme determina o art. 138, do CBJD a interposição de recurso deverá ser protocolada na Comissão Disciplinar que proferiu a decisão.
- Protocolado o recurso o Presidente da Comissão Disciplinar deverá encaminhar os Autos no prazo de 03 (três) dias para a instância superior, respeitando o previsto no art. 138-A, do CBJD.
- Em caso de pedido de efeito suspensivo pode-se enviar a cópia do recurso protocolado juntamente com a cópia do respectivo processo para o e-mail do TJD/Fut/SC, o que não exime de cumprir o que determina o artigo acima mencionado.
- Deve vir acompanhado ainda do comprovante de recolhimento das custas, na forma do regimento de custas e emolumentos vigente.

### **3. NOTÍCIA DE INFRAÇÃO**

- Deverá ser recebida pela secretaria da Comissão Disciplinar e protocolada da mesma forma que o recebimento das súmulas, devendo ser encaminhada para manifestação da Procuradoria.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

- A Notícia de Infração deverá cumprir o que determina o art. 74, § 1º, § 2º e § 3º, do CBJD.
- Após manifestação da Procuradoria, havendo denúncia, seguirá os trâmites ulteriores e do CBJD para julgamento.

### **4. IMPUGNAÇÃO DE PARTIDA**

- O pedido de Impugnação de Partida deverá ser protocolado no TJD/Fut/SC, conforme previsto nos artigos 84, 85 e 86, do CBJD.

### **5. MANDADO DE GARANTIA**

- O Mandado de Garantia deverá ser protocolado no TJD/Fut/SC, previsto no art. 90, do CBJD.

### **6. INQUÉRITO**

- O pedido de abertura de Inquérito deverá ser protocolado no TJD/Fut/SC, previsto nos artigos 81 e 82, do CBJD.

**RODRIGO TITERICZ**

**Presidente do TJD/Fut./SC**